



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05459/10

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Formalizador: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

*Ementa: Administração Direta Municipal Município de **Juripiranga**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. Antônio Maroja Guedes Filho. Exercício de 2011. **Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento parcial.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas. Através de Acórdão em separado, na condição de ordenador de despesas, mantêm-se a declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Exclusão da imputação de débito. Julgamento Regular com Ressalvas das contas de gestão. Remessa dos autos à Corregedoria.*

PARECER PPL TC 00114/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05459/10, em sede de **Recurso de Reconsideração** interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de JURUPIRANGA de responsabilidade do Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício de 2011, e

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o Voto do Relator, do Formalizador e o mais que dos autos consta;

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB, SR. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO*, relativa ao exercício financeiro de 2011, em sessão plenária hoje realizada, e decidiu, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro Formalizador, desconstituir o Parecer PPL TC 190/12 e *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013

Em 14 de Agosto de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
FORMALIZADOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL